

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa – Goiás (UFFOR) e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Chaves

Relator: Deputado Osvaldo Reis

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa - UFFOR, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

A UFFOR deverá oferecer cursos de graduação e pós-graduação, bem como desenvolver pesquisas em diversas áreas de conhecimento. A instalação da universidade estará sujeita à disponibilidade de recursos no Orçamento da União.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve-se ponderar que eventuais questionamentos a propósito da iniciativa legislativa sobre a matéria devem ser resolvidos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual compete o exame da constitucionalidade da proposição, nos termos do art. 32, IV, “a” e 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre o mérito, conforme nos informa o autor da proposição, cerca de cinco mil estudantes no nordeste do Estado de Goiás são obrigados a procurar ensino superior em outras localidades, sobretudo em Brasília e em Goiânia, uma vez que não há uma universidade pública instalada naquela região. A criação da universidade de que trata o projeto, com sede no Município de Formosa, virá a atender à justa reivindicação da população local e contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da região, a partir da melhoria da formação profissional de seus habitantes e da disseminação dos conhecimentos gerados pela instituição.

Não obstante, parece-nos necessário realizar algumas correções na proposta sob exame. Em primeiro lugar, como a natureza jurídica da instituição que se pretende criar não foi mencionada, limitando-se o texto a dizer que a universidade adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, convém deixar expresso tratar-se de uma fundação pública. Ademais, há imprecisão nos dispositivos que tratam da sede da entidade proposta, uma vez que o art. 1º declara que estará sediada em Formosa, ao passo que o art. 5º remete a questão a regulamento do Poder Executivo.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.444, de 2005, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Osvaldo Reis
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Formosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Formosa, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Formosa, no Estado de Goiás.

Art. 2 A Fundação Universidade Federal de Formosa terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3 A Fundação Universidade Federal de Formosa adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto, aprovado pela autoridade competente.

Art. 4 A implantação da Fundação Universidade Federal de Formosa ficará sujeita à existência de dotações específicas no orçamento da União.

Art. 5 O patrimônio da Fundação Universidade Federal de Formosa será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Osvaldo Reis
Relator

2006_5717